



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO N. 4 DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

**O MINISTRO AMARILIO BENJAMIN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e dando cumprimento ao decidido pelo Tribunal Pleno no julgamento da Exceção de Suspeição n. 22, de Mato Grosso, na Sessão realizada em 26 de setembro de 1968 (Ata publicada no Diário da Justiça de 2-10-68),

#### RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar a arguição de suspeição levantada contra os Ministros.

Parágrafo único. Cabe também ao Tribunal Pleno – julgar as suspeições levantadas nos feitos pendentes de sua decisão.

Art. 2º Compete às Turmas o julgamento das suspeições que subam ao Tribunal em processo separado, bem como das que surjam nos processos sujeitos ao seu exame.

Art. 3º A declaração e a arguição de suspeição continuarão observando o processo estabelecido no Regimento Interno – Título III, Capítulo XV.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO AMARILIO BENJAMIN

PRESIDENTE